



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/10/2008 às 15:30
/ estagiário

MPV - 443

00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 27.10.2008	proposição Medida Provisória nº 443, de 2008
--------------------	--

autor Deputado WINSON SANTIAGO	nº do prontuário 137
--	--------------------------------

1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	--	--	--	---

Página	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se onde couber na Medida Provisória n.º 443, de 21 de outubro de 2008, o seguinte dispositivo:

“Art. (...) O Banco do Nordeste do Brasil - BNB deverá instituir na sua política de crédito, por sua conta e risco, uma linha emergencial de financiamento a longo prazo para a concessão de apoio às empresas construtoras nacionais com atuação no mercado imobiliário e que tenham na Região Nordeste empreendimentos comercializados nos exercícios financeiros de 2007 e 2008.

§ 1º - O BNB deverá alocar, direta ou indiretamente, para a linha de financiamento de que trata o caput deste artigo um valor total não inferior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para os exercícios financeiros de 2008 e 2009.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se por financiamento de longo prazo o empréstimo ou mútuo com prazo de vencimento maior ou igual a trinta e seis meses.

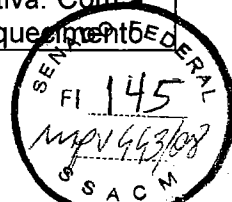
§ 3º - O financiamento não poderá exceder a vinte e cinco por cento do valor dos empreendimentos comercializados, total ou parcialmente, pela empresa beneficiada nos exercícios de 2007 e 2008.

§ 4º - A Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE deverá opinar na prioridade de concessão dos financiamentos ”

JUSTIFICATIVA

A crise de desconfiança não pode ser propagada no país. Os agentes econômicos agiram de forma correta e confiaram no crescimento sustentável do país que efetivamente vinha ocorrendo. A crise teve razões exógenas e trouxe uma cruel crise de crédito acompanhada da certeza que o crescimento econômico no ano de 2009 não deverá ocorrer nos níveis esperados. Em dias, a situação do crédito fácil, acessível e barato criada em anos de trabalho ruiu e as empresas imobiliárias que têm que cobrir um giro de até vinte e cinco por cento do valor do empreendimento até a geração da cédula ou assunção da dívida pelo mutuário não sabem o que fazer para honrar os seus contratos de forma tempestiva. Com a atual crise de crédito a tarefa é impossível e cabe ao governo que incentivou o aquecimento

[Assinatura]



do setor imobiliário criar as condições para um desaquecimento seguro e paulatino e, principalmente, as condições para que os imóveis fiquem prontos e sejam regular e tempestivamente entregues aos compradores. Não se trata de manter o crescimento, mas proporcionar meios para que os contratos sejam cumpridos.

Os agentes financeiros oficiais de fomento e desenvolvimento regional não podem ficar fora deste esforço, mormente o Banco do Nordeste que recebe recursos constitucionais. Observa-se que muitos empreendimentos imobiliários realizados no Nordeste do Brasil têm como adquirentes estrangeiros – principalmente da Comunidade Européia – e a inadimplência da empresa imobiliária irá impactar diretamente na confiança externa do país. Esta emenda destina-se a empresas imobiliárias do Nordeste que não estão no mercado de capitais e que não podem ter participações vendidas em operações estruturadas por Banco de Investimentos, mesmo que empresa subsidiária integral de instituições financeiras públicas, na área de aquisições e fusões.

PARLAMENTAR

